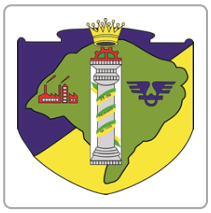
LEI Nº 3304, de 21 de março de 2002.



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.223, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 20 da Lei Municipal nº3.223, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Para os efeitos do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, considerar-se-á como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda aos limites contidos no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de março de 2002.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS,
Prefeito Municipal.